



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal do Pampa

GABINETE DA REITORIA

Rua Melanie Granier, 51, Centro, Bagé/RS - CEP 96400-500  
Telefone: (53) 3240 5400 Endereço eletrônico: reitoria@unipampa.edu.br

**PORTRARIA Nº 1404, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a [Lei Nº 14.914/2024](#) que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, e reconhece o esporte e a saúde como dimensão fundamental da permanência estudantil, os termos do Processo SEI nº 23100.016727/2025-42;

CONSIDERANDO o compromisso da Unipampa com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial o ODS 3 – Saúde e Bem-Estar, que propõe assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas as pessoas, em todas as idades;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde, presentes no documento [“Diretrizes da OMS sobre atividade física e comportamento sedentário” \(2020\)](#), que orientam a prática mínima de 150 a 300 minutos semanais de atividade física moderada para prevenção de doenças crônicas e promoção do bem-estar mental, prioridade para políticas institucionais de saúde e permanência estudantil.

RESOLVE:

INSTITUIR como parte dos programas ofertados pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Assistência Estudantil - PRODAE o Programa de Esportes e Bem-estar da Universidade Federal do Pampa.

Para fins desta Portaria, considera-se:

Atividade física: é um comportamento que envolve os movimentos voluntários do corpo, com gasto de energia acima do nível de repouso, promovendo interações sociais e com o ambiente, podendo acontecer no tempo livre, no deslocamento, no trabalho ou estudo e nas tarefas domésticas.

Exercício físico: atividade física planejada e estruturada com o objetivo de melhorar ou manter as capacidades físicas envolvidas, como por exemplo a aptidão cardiorrespiratória, a flexibilidade, o equilíbrio, a força entre outras.

Esporte: atividade física que envolve regras, competição e esforço físico e que pode ter como objetivo a competição, a saúde, o lazer ou o entretenimento.

Bem-estar: refere-se ao estado de se sentir bem, tanto física como emocionalmente. Inclui uma variedade de aspectos, desde saúde física e mental, até relacionamentos, trabalho, alimentação, sono e atividades de lazer.

Grupos minorizados: refere-se aos grupos sociais que, por alguma razão, enfrentam desvantagens e exclusão em comparação com o grupo majoritário em uma sociedade. Essas desvantagens podem ser baseadas em diversos fatores, como etnia, gênero, orientação sexual, religião, condição socioeconômica, deficiência, entre outros.

## PROGRAMA DE ESPORTES E BEM-ESTAR DA UNIPAMPA

Art. 1º O Programa de Esportes e Bem-Estar da Universidade Federal do Pampa tem por finalidade incentivar, multiplicar e valorizar:

- I – a prática de esportes e exercícios físicos;
- II – o estímulo a hábitos saudáveis que promovam o bem-estar na comunidade universitária;
- III – a integração das diferentes dimensões do esporte, da saúde e do lazer.

Parágrafo único. As ações do Programa serão desenvolvidas pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Assistência Estudantil – PRODAE, em articulação com unidades acadêmicas, equipes diretivas dos campi, coordenações de cursos e associações atléticas acadêmicas, com a participação de discentes e servidores.

## OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Esportes e Bem-estar da UNIPAMPA tem como objetivos:

- I – Promover a saúde integral da comunidade universitária por meio da prática regular de atividades físicas, esportivas e de bem-estar, como estratégia de prevenção de agravos e estímulo à qualidade de vida;
- II – Contribuir para a permanência qualificada dos(as) estudantes, oferecendo ações que fortaleçam os vínculos sociais, o suporte emocional e o sentimento de pertencimento à vida universitária;
- III – Fomentar a inclusão, a acessibilidade e a participação de grupos historicamente sub-representados nas práticas esportivas e de lazer, com atenção especial a estudantes com deficiência, indígenas, quilombolas, pretos(as), pardos(as) e aqueles atendidos pela assistência estudantil;

IV – Estimular a adoção de hábitos saudáveis, a cultura do autocuidado e o enfrentamento ao sedentarismo por meio de ações educativas, esportivas e de lazer;

V – Incentivar a integração da comunidade acadêmica em eventos esportivos, sociais e culturais, fortalecendo a identidade institucional e promovendo o respeito à diversidade;

VI - Fomentar a prática esportiva para além do esporte enquanto promoção de saúde e bem-estar, incentivando a criação de equipes esportivas que possam representar a universidade em competições externas regionais, nacionais e internacionais;

#### DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos do Programa, terá como ações principais as seguintes:

I - Fomentar a ampliação da oferta regular de atividades esportivas, exercícios físicos, bem-estar, lazer e hábitos saudáveis;

II - Desenvolver estratégias de divulgação interna e externa das atividades propostas nesta portaria nos canais da UNIPAMPA;

III - Viabilizar bolsas e/ou auxílios para discentes que participem de ações e/ou programas desenvolvidos pela PRODAE, no âmbito da política de esporte e bem-estar observadas as limitações orçamentárias;

IV – Apoiar ações interdisciplinares, projetos de extensão universitária e outras atividades que promovam a prática de esportes, de exercícios físicos, de bem-estar e lazer na comunidade universitária;

V - Estimular a participação de servidores e discentes na organização e na prática esportiva e de exercícios físicos da UNIPAMPA, fortalecendo programas e iniciativas que envolvam estas práticas;

VI – Apoiar deslocamento, alimentação e hospedagem de estudantes atletas por meio do Programa de Apoio à Participação de Estudantes em Eventos – PAPE, observadas as limitações orçamentárias;

VII – Apoiar a participação nos Jogos Universitários Gaúchos e Brasileiros, observadas as limitações orçamentárias;

VIII – Planejar e executar competições esportivas na UNIPAMPA observando o calendário de competições da Confederação Brasileira do Desporto Universitário, da Federação Universitária Gaúcha de Esportes, do Comitê Olímpico e Paralímpico Brasileiro e de outras entidades de administração esportiva;

IX – Sensibilizar a comunidade acadêmica sobre a importância da prática regular de atividade física, oportunizando condições de acesso durante sua permanência na UNIPAMPA;

X – Incentivar a criação e o fortalecimento de associações atléticas universitárias e outras entidades acadêmicas;

XI – Promover a inclusão de estudantes vinculados à assistência estudantil na oferta de atividades esportivas e de exercícios físicos, não curriculares;

XII – Assegurar a participação de discentes com deficiência nas atividades esportivas e de exercícios físicos da UNIPAMPA, promovendo a acessibilidade, buscando garantir suporte adequado para sua inclusão e contemplando práticas esportivas e de exercício físico que possibilitem a integração

entre pessoas com deficiência e sem deficiência;

XIII - Promover eventos esportivos inclusivos, com competições baseadas no princípio do desenho universal, com ações que incentivem e possibilitem a interação dos públicos minoritários;

XIV - Estimular a oferta de atividade física e ações de lazer no âmbito das moradias estudantis visando a promoção do bem-estar físico e mental, colaborando na prevenção de doenças;

XV - Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas que promovam o esporte, com vistas à captação de recursos e expansão das ações.

#### DA GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ESPORTES E PRÁTICA DE EXERCÍCIOS FÍSICOS DA UNIPAMPA

Art. 4º Caberá à PRODAE:

I - Gerir, executar e divulgar as ações institucionais do programa de esporte e bem-estar na UNIPAMPA;

II - Elaborar e executar o Plano Anual de Esportes da UNIPAMPA;

III - Elaborar projetos e ações voltadas ao lazer e bem-estar discente;

IV - Elaborar projetos e ações de incentivo à prática de exercícios físicos, como forma de manutenção do bem-estar físico e mental da comunidade discente;

V - Elaborar relatório anual acerca das ações desenvolvidas;

VI - Avaliar a execução das ações institucionais em andamento e propor estratégias de potencialização do desenvolvimento da prática esportiva e de ações voltadas ao bem-estar discente na UNIPAMPA;

VII - Deliberar sobre a participação da UNIPAMPA nas competições esportivas locais, estaduais, regionais e nacionais;

VIII - Buscar condições de acessibilidade nos deslocamentos, alojamentos e alimentação dos discentes atletas com deficiência que participem de competições representando a UNIPAMPA;

IX - Apoiar os eventos esportivos internos e externos promovidos pelas atléticas universitárias regulamentadas, observadas as limitações orçamentárias;

X - Auxiliar os campi na captação de recursos e no andamento de Projetos junto a COINFRA para a disponibilização de espaços para a prática de esportes e exercícios físicos nas unidades acadêmicas;

XI - Articular com os campi e demais pró-reitorias o desenvolvimento das ações previstas no Plano Anual de Esportes.

Art. 5º Caberá à PROCADI:

I- Prestar suporte técnico nos eventos esportivos da Unipampa, em matéria de inclusão, acessibilidade e ações afirmativas;

II- Auxiliar na acessibilidade da comunicação em eventos virtuais e presenciais relacionados a esportes e exercícios físicos.

**Art. 6º** Caberá às Unidades Acadêmicas:

- I – Disponibilizar, sempre que possível, espaços físicos adequados à prática esportiva;
- II – Apoiar a criação e fortalecimento de Associações Atléticas Universitárias;
- III – Indicar um(a) servidor(a) de referência para atuar como interlocutor(a) do campus junto à PRODAE;
- IV - Auxiliar no planejamento, na execução e na promoção das ações de bem-estar e lazer do Programa;
- V – Apoiar a logística e transporte de estudantes em atividades esportivas, conforme disponibilidade orçamentária;
- VI – Articular com instituições locais o compartilhamento de espaços para a prática de esportes e exercícios físicos;
- VII – Cooperar com a promoção de ações de bem-estar e saúde no campus.

#### DAS ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS UNIVERSITÁRIAS

**Art. 7º** Serão consideradas habilitadas as associações atléticas universitárias regularizadas, em pleno funcionamento com relação às exigências da legislação em vigor para associações civis, sem fins lucrativos, que possuam finalidade educativo cultural e gestão autônoma em relação à instituição ou qualquer outra entidade estudantil.

**1§** Serão habilitadas para reconhecimento, as associações atléticas acadêmicas que possuírem:

- I - Registro em cartório da ata de fundação, estatuto e regimento;
- II - Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil e CNPJ próprio;
- III - Diretoria, conselho administrativo e conselho fiscal;
- IV - Gestão autônoma em relação à Universidade ou qualquer entidade estudantil.

**Art. 8º** São Objetivos das Atléticas Universitárias:

- I - Representar e organizar a participação dos discentes matriculados nos cursos superiores e de pós-graduação da Unipampa nos esportes universitários e nas ações sociais promovidas por estes;
- II - Realizar, patrocinar e/ou buscar patrocínio para competições esportivas;
- III - Contribuir na divulgação do esporte e da prática de atividades físicas, em suas diferentes modalidades;
- IV - Participar de competições universitárias, intermunicipais, interestaduais e internacionais, na forma da legislação em vigor;
- V - Promover eventos de cunho sociocultural, com o desenvolvimento de atividades físicas, de lazer, eventos culturais, sociais, científicos e demais ações de integração entre os acadêmicos da instituição e a sociedade;
- VI - Defender e promover os interesses do esporte universitário entre seus associados efetivos;

VII - Defender os interesses dos membros, sem qualquer distinção de raça, cor, nacionalidade, credo, sexo, convicções políticas, religiosas, sociais ou filosóficas;

VIII - Promover ações de inclusão de pessoas com deficiência - PCD, ou com necessidades específicas nas atividades desportivas;

IX - Promover, estimular e difundir democraticamente práticas de qualidade de vida, promoção da saúde e integração comunitária por meio de práticas esportivas formais e não- formais junto à comunidade acadêmica da Unipampa e sociedade em geral;

X - Promover e zelar por meio de suas atividades o desenvolvimento de uma cultura de paz, combater práticas que incitem preconceitos de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade, religião e quaisquer outras formas de discriminação, opressão, intolerância e violação de direitos humanos;

XI - Contribuir para o prestígio crescente da Unipampa e da comunidade acadêmica na sociedade.

#### DA REPRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS INTERNOS E EXTERNOS

Art. 9º Atendendo ao disposto na RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 5/2010, Capítulo III, Seção III, quando em representação interna ou externa da Universidade em eventos esportivos, ocorrendo desvios de conduta, os discentes estarão passíveis de punição de acordo com o previsto na citada resolução.

Parágrafo Único: Toda participação discente representando a UNIPAMPA em eventos esportivos externos deve ser autorizada e organizada pela PRODAE.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Toda participação discente nas atividades esportivas realizadas pela instituição, ou externas, serão certificadas com horas de Atividade Complementar de Graduação - ACGs (atividades culturais e artísticas, sociais e de gestão), tendo como base a Resolução CONSUNI 29/2011, Art. 109.

Parágrafo Único: O quantitativo de horas e as formas de participação serão estabelecidos nos regulamentos específicos de cada ação ou programa.

Art. 11º Compete à Administração Superior da UNIPAMPA, por meio da PRODAE e demais Pró- Reitorias, e às equipes diretivas das unidades de ensino da Universidade prover as condições necessárias para atender às demandas de gestão e prática esportiva na instituição.

Art. 12º Cabe à UNIPAMPA, por meio da Administração Superior, destinar pessoal especializado para dar suporte ao desenvolvimento da Política de Esportes.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edward Frederico Castro Pessano

Reitor



Assinado eletronicamente por **EDWARD FREDERICO CASTRO PESSANO, Reitor**, em 24/09/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1847783** e o código CRC **EDC0D844**.